

Elaboração	MCZ Advocacia	Data: 25.03.2024
Revisão	Nice House Brasil Conteúdo Digital LTDA.	Data: 26.06.2024
Área de Interesse	Compliance	Versão n. 01

SUMÁRIO

CÓDIGO DE ÉTICA DA NICE HOUSE BR.	2
1. OBJETIVO DESTE CÓDIGO	2
2. PRINCÍPIOS GERAIS	2
3. CONDUTA PROFISSIONAL	3
4. CONFLITOS DE INTERESSES	3
5. DEVERES E OBRIGAÇÕES	4
6. USO DE E-MAILS E OUTRAS FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO PROFISSIONAL	4
7. RECEBIMENTO DE PRESENTES E BRINDES	5
8. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO E QUAISQUER OUTRAS MÍDIAS	5
9. CONFIDENCIALIDADE	6
10. RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES	7
11. RELAÇÕES COM ÓRGÃOS REGULADORES E OUTROS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS	8
12. PROPRIEDADE INTELECTUAL DA NICE HOUSE BR.	8
13. COMITÊ DE ÉTICA	8
14. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA	10
15. SANÇÕES	10

Elaboração	MCZ Advocacia	Data: 25.03.2024
Revisão	Nice House Brasil Conteúdo Digital LTDA.	Data: 26.06.2024
Área de Interesse	Compliance	Versão n. 01

CÓDIGO DE ÉTICA DA NICE HOUSE BR.

A **NICE HOUSE BRASIL CONTEÚDO DIGITAL LTDA. (“Empresa”)**, criou o seu código de ética (“Código”) para descrever os padrões éticos e de comportamento esperados de toda sua equipe e para conhecimento de todos que com ela interagem, que fazem parte da filosofia e valores da empresa e norteiam suas condutas e negócios.

A ética determina a conduta humana em geral, estando voltada para consecução de objetivos pragmáticos e utilitários no interesse do indivíduo e da sociedade.

O propósito da ética é estabelecer princípios de comportamento capazes de ajudar as pessoas a fazerem escolhas entre cursos alternativos de ação.

1. OBJETIVO DESTES CÓDIGO

Ser referência obrigatória para a conduta de todos seus colaboradores, prestadores de serviços, sócios, diretores, investidores, estagiários, parceiros (criadores de conteúdo, influenciadores e artistas) e fornecedores, viabilizando um comportamento ético, transparente e exercendo ações de valores incorporados pela Empresa.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

Todos aqueles a quem se aplica este Código deverão cumprir os deveres e observar os padrões éticos prescritos e notadamente, aos princípios norteadores da

Impessoalidade;	Cooperação mútua;
Diversidade e Inclusão;	Satisfação dos clientes;
Imparcialidade;	Segurança;
Lealdade;	Melhoria contínua;
Eficiência;	Responsabilidade Socioambiental;
Transparência;	Iniciativa

A **Nice House BR.** repudia a prática de discriminação, racismo, suborno, extorsão, corrupção, pagamento de propina, em todas as suas formas, dentro ou fora de nossa Empresa.

A **Nice House BR.** não admite o assédio, seja sexual, moral ou de qualquer outra natureza, nem situações que configurem intimidação ou ameaça no relacionamento entre colaboradores, independentemente do nível hierárquico.

Caracteriza-se assédio o fato de alguém em posição privilegiada, ou mesmo igualitária, usar de sua posição para humilhar, coagir, constranger ou tirar vantagem de alguém.

Elaboração	MCZ Advocacia	Data: 25.03.2024
Revisão	Nice House Brasil Conteúdo Digital LTDA.	Data: 26.06.2024
Área de Interesse	Compliance	Versão n. 01

Esse tipo de prática submeterá a pessoa às medidas previstas na legislação.

3. CONDOTA PROFISSIONAL

São exigidos dos prestadores de serviços e fornecedores da **Nice House BR.** os seguintes padrões de conduta profissional:

- I. Agir com integridade, competência, dignidade e ética quando lidarem com o público, clientes, prestadores de serviços e fornecedores;
- II. Atuar e encorajar todos com que interagem a atuar profissionalmente de forma ética e de modo a assegurar credibilidade à empresa;
- III. Buscar a manutenção e a elevação da sua competência técnica e contribuir para a capacitação de todos na empresa, procurando atingir o melhor resultado;
- IV. Pautar seu comportamento profissional pela isenção no julgamento e pelo comedimento nas suas manifestações públicas;
- V. Se abster de realizar, em nome da **Nice House Br.**, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas, exceto mediante aprovação da Diretoria. Eventuais contribuições deverão obedecer à legislação vigente.

4. CONFLITOS DE INTERESSES

O conflito de interesses na relação colaborador/prestador de serviços/fornecedor/empresa ocorre quando qualquer desses usa de influência ou comete atos com o intuito de obter benefícios particulares ou que possam causar danos, prejuízos ou sejam contrários aos interesses da **Nice House BR.**

Os prestadores de serviços não poderão realizar atividades externas, prestar consultoria, ocupar cargos, etc., em organizações cujos interesses sejam conflitantes aos da **Nice House BR.**

Também não são aceitos vínculos societários, próprios ou por intermédio de cônjuge ou familiares, conforme definido abaixo, com empresas que concorram diretamente com a **Nice House BR.**, se o cargo que o colaborador/prestador de serviço ocupar, permitir acesso a informações privilegiadas ou se o vínculo beneficiar o colaborador/prestador de serviço, cônjuge ou familiares.

O colaborador/prestador de serviços que desempenhar atividades extras em outras empresas (ocupar posições em entidades externas) e/ou tiver cônjuge ou familiares que trabalhem em

Elaboração	MCZ Advocacia	Data: 25.03.2024
Revisão	Nice House Brasil Conteúdo Digital LTDA.	Data: 26.06.2024
Área de Interesse	Compliance	Versão n. 01

concorrentes e parceiros de negócios, deve comunicar imediatamente o fato, por escrito, ao gestor de sua área, que avaliará eventuais conflitos de interesse e a concorrência com o serviço prestador, evitando que a **Nice House BR.** seja prejudicada.

Consideram-se familiares por consanguinidade até o segundo grau: pais, filhos, avós e irmãos.

5. DEVERES E OBRIGAÇÕES

São deveres dos colaboradores/prestadores de serviços da **Nice House BR.**, sem prejuízo daqueles estabelecidos na Consolidação das Leis de Trabalho e nas normas aplicáveis às atividades da empresa;

- I. Adotar princípios e padrões compatíveis com a responsabilidade pública e social da empresa em todas as decisões, atitudes e atividades profissionais;
- II. Agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços;
- III. Exercer suas atribuições de forma honesta, leal e justa;
- IV. Tratar de forma cortês colegas, clientes e terceiros e respeitar sua privacidade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual e/ou de gênero, religião ou quaisquer outras formas de discriminação;
- V. Resistir a eventuais pressões e intimidações de beneficiários, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais e antiéticas;
- VI. Relacionar-se com o cliente de forma cortês e profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho das funções;
- VII. Guardar sigilo absoluto sobre as informações ainda não tornadas públicas, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional;
- VIII. Dar cumprimento a todas as políticas institucionalizadas pela **Nice House BR.**

6. USO DE E-MAILS E OUTRAS FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO PROFISSIONAL

- I. O uso de e-mails e outras ferramentas de comunicação oficiais da **Nice House BR.** deve estar limitado a temas estritamente profissionais. Tais comunicações deverão empregar linguagem formal, sendo vedadas gírias, palavras de baixo calão ou qualquer termo que

Elaboração	MCZ Advocacia	Data: 25.03.2024
Revisão	Nice House Brasil Conteúdo Digital LTDA.	Data: 26.06.2024
Área de Interesse	Compliance	Versão n. 01

possa comprometer a imagem institucional da **Nice House BR.** e um bom ambiente de trabalho;

- II. Os sistemas eletrônicos e recursos de informática estão à disposição dos colaboradores/prestadores de serviços para o bom desempenho de suas funções;
- III. Seu uso para assuntos pessoais é permitido de forma moderada, desde que não contrarie normas e orientações internas próprias, nem prejudique o andamento do trabalho, lembrando que o monitoramento das ferramentas para o desenvolvimento do trabalho pode ser realizado pela empresa;
- IV. São proibidos o acesso, a troca, o armazenamento ou a utilização de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista, difamatório, que desrespeite qualquer indivíduo ou entidade, contrário às políticas e aos interesses da **Nice House BR.** Jogos e disseminação de mensagens contendo “correntes” também não são permitidos.

7. RECEBIMENTO DE PRESENTES E BRINDES

- I. Brindes e convites institucionais são práticas de gentileza e cordialidade aceitas em uma relação comercial, desde que não caracterizem intenção de obtenção de benefícios, não tenham influência em decisões e que não criem qualquer obrigação comercial em quaisquer negociações;
- II. Brindes institucionais como agendas, canetas, calendários e outros até o limite de R\$150,00, que configurem prática de gentileza e cordialidade entre as partes de uma relação comercial e que não caracterizem a obtenção de benefícios em quaisquer negociações, podem ser aceitos pelos colaboradores/prestadores de serviços. Contudo, todos devem estar atentos também ao contexto de recebimento e oferta de brindes, e não apenas ao seu valor. Em caso de dúvida, devem consultar a Diretoria;
- III. Brindes e/ou presentes acima do valor acima informado podem ser aceitos quando existir a real oportunidade de desenvolvimento de contato comercial, desde que mediante autorização da Diretoria, bem como aqueles que representem distinção ou homenagem à **Nice House BR.**, e não à profissionais especificamente, e deverão ser encaminhados a Diretoria para sorteio envolvendo toda empresa;
- IV. É vedado o recebimento de brindes ou presentes em dinheiro, por qualquer motivo.

8. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO E QUAISQUER OUTRAS MÍDIAS

Elaboração	MCZ Advocacia	Data: 25.03.2024
Revisão	Nice House Brasil Conteúdo Digital LTDA.	Data: 26.06.2024
Área de Interesse	Compliance	Versão n. 01

- I. Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade. Assim, sempre que possível, e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, a **Nice House BR.** permanecerá acessível e disponível para o fornecimento de dados e esclarecimentos;
- II. Apenas pessoas expressamente autorizadas têm permissão para interlocução, em nome da **Nice House BR.**, com os meios de comunicação. Nas demais situações, somente os sócios-diretores têm autorização para efetuar declaração à imprensa em geral (falada, escrita, televisiva ou internet etc.);
- III. É proibido, sob qualquer circunstância, dar qualquer declaração à imprensa em geral que possa ser interpretada como discriminatória em virtude da origem etnia, religião, classe social, sexo, orientação sexual, dentre outras razões. É vedado, ainda, o uso de expressões não condizentes com a melhor educação. Incluem-se neste item, a proibição de efetuar declarações aos meios de comunicação que possam aparentar ou ter orientação político-partidária ou ainda cunho ideológico de qualquer natureza;
- IV. Caso um colaborador/prestador de serviços da **Nice House BR.** seja autorizado a participar de entrevistas e assembléias, deverá sempre consultar a Diretoria, além de se limitar a efetuar comentários estritamente técnicos, precisos e completos, baseados em fatos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários. Além disso, as declarações devem ser pautadas pela precisão terminológica, sendo evitada a divulgação de informações sensíveis ou controversas;

9. CONFIDENCIALIDADE

- I. O colaborador/prestador de serviços e fornecedores deverão pautar toda sua atividade profissional pelo sigilo, comprometendo-se a transmitir para terceiros e outros apenas as informações estritamente necessárias e relacionadas aos negócios concernentes à cada um deles. São consideradas sigilosas, ainda, as informações:
 - a. Relacionadas a empresa e o negócio;
 - b. Oriundas do mercado, de clientes ou terceiros e obtidas em decorrência do vínculo existente com a **Nice House BR.**;
 - c. Demais informações que, pela natureza dos dados transmitidos, devem ser consideradas sigilosas. Fica ressaltado que a divulgação de informações confidenciais ou privilegiadas constitui crime, além de dar ensejo à reparação civil.

Elaboração	MCZ Advocacia	Data: 25.03.2024
Revisão	Nice House Brasil Conteúdo Digital LTDA.	Data: 26.06.2024
Área de Interesse	Compliance	Versão n. 01

- II. A reprodução ou transferência, sob qualquer forma, de todo conteúdo sigiloso, será considerada falta grave, quando não se pautar nas estritas funções delegadas ao colaborador/prestador de serviços/fornecedor;
- III. O desligamento do colaborador/prestador de serviços implicará na imediata transferência de todo o conteúdo por ele detido para o responsável pela área, mas não implica, contudo, na desvinculação das obrigações de confidencialidade, que permanecerão vigentes.

10. RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES

- I. A **Nice House BR.** conduz sua atuação pelo princípio da livre concorrência. Nesse sentido, todas as informações de mercado e de concorrentes, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não se admitindo sua obtenção por meios ilícitos;
- II. É vedado compartilhar assuntos e/ou informações confidenciais de fornecedores de bens e serviços, de parceiros de negócios ou de clientes com pessoas externas, sem a permissão prévia e por escrito do seu superior;
- III. É vedado adotar qualquer atitude que denigra a imagem de concorrentes, fornecedores de bens ou serviços ou parceiros de negócios da **Nice House BR.;**
- IV. Todos devem atuar de acordo com os parâmetros estabelecidos por lei contra qualquer tipo de restrição à concorrência.
- V. Não devem ser promovidos entendimentos com concorrentes com o objetivo de abuso de poder econômico ou de práticas comerciais arbitrárias. Ninguém está autorizado a participar de discussões que envolvam, por exemplo, a alocação de mercados ou clientes, prefixação de valores, índices, ou qualquer outro tipo de atividade que não permitam competição entre fornecedores;
- VI. A participação em reuniões com associações de classe ou eventos do setor em que haja o contato com concorrentes deverá ser tratada em conjunto como oportunidade para uma legítima troca de ideias, sem infrações à legislação aplicável;
- VII. As infrações a essas leis podem resultar em multas e outras medidas punitivas, tanto para a **Nice House BR.,** como para os indivíduos envolvidos;
- VIII. Nos relacionamentos com os fornecedores, todos devem se assegurar que aqueles estejam comprometidos com práticas anticorrupção, de prevenção à lavagem de

Elaboração	MCZ Advocacia	Data: 25.03.2024
Revisão	Nice House Brasil Conteúdo Digital LTDA.	Data: 26.06.2024
Área de Interesse	Compliance	Versão n. 01

dinheiro e que não estejam relacionados, de qualquer forma, com condições de trabalho desumanas ou análogas à escravidão.

11. RELAÇÕES COM ÓRGÃOS REGULADORES E OUTROS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

- I. Apenas aqueles expressamente autorizados poderão enviar informações e atender às demais solicitações das autoridades reguladoras e órgãos governamentais;
- II. Em casos de solicitação de informações sobre clientes, prestadores de serviços, fornecedores etc., por órgãos governamentais, tais como: como Receita Federal, Ministério Público, entre outros ou em virtude de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos, tais requisições devem ser encaminhadas ao departamento Jurídico da **Nice House BR.**, para que possam ser adotadas as medidas necessárias.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL DA NICE HOUSE BR.

- I. Os modelos, rotinas internas, bancos de dados, sistemas de análise desenvolvidos, em desenvolvimento ou que venham a ser criados dentro da rotina de trabalho, ainda que por colaboradores/prestadores de serviços durante o exercício de suas funções, constituem propriedade intelectual exclusiva da **Nice House BR.**, cabendo aos diretores deliberarem acerca da comercialização, reprodução ou utilização desses, sempre no limite do contrato social da **Nice House BR.**;
- II. É vedada cópia, venda, uso ou distribuição de informações, planilhas de análise, relatórios internos e outros materiais que servem de base para a tomada das decisões da **Nice House BR.**, sem o consentimento prévio e por escrito de pessoa com poderes expressos para tanto;
- III. São da **Nice House BR.** todos os programas, facilidades, projetos, produtos ou quaisquer outros elementos que possam ser tutelados juridicamente ou possam ser comercializados, conjunta ou isoladamente, ainda que tal bem seja produzido por um colaborador/prestador de serviços, não cabendo a esta qualquer propriedade, remuneração ou participação nos resultados decorrentes do bem.

13. COMITÊ DE ÉTICA

Elaboração	MCZ Advocacia	Data: 25.03.2024
Revisão	Nice House Brasil Conteúdo Digital LTDA.	Data: 26.06.2024
Área de Interesse	Compliance	Versão n. 01

- I. A **Nice House BR.** poderá criar um Comitê de Ética, o qual será responsável por avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código, bem como determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética dentro da empresa;
- II. Cabe, ainda, assumir o julgamento de casos de violação de maior gravidade e aplicar sanções cabíveis às infrações ao código;
- III. Enquanto o Comitê não é instalado, competirá ao departamento de compliance, acompanhado de supervisão legal, a análise de casos de infração a este Código;
- IV. Aquele que analisar qualquer denúncia deverá manter toda e qualquer informação em sigilo absoluto e atuará de forma autônoma e independente e finalmente, terá como principais atribuições:
 - a. Divulgar e propagar todos os princípios éticos deste Código;
 - b. Garantir a eficácia no cumprimento dos princípios éticos e demais regras estabelecidas deste Código;
 - c. Atuar para esclarecer possíveis dúvidas acerca de casos concretos e sobre a interpretação deste Código;
 - d. Incentivar e receber sugestões de melhorias e atualizações das regras deste Código e demais políticas eventualmente empregadas;
 - e. Receber e averiguar de maneira terminativa denúncias de receita de desvios de conduta ou de comportamento contrário;
 - f. Disponibilizar e divulgar canais de comunicação para denúncias;
 - g. Afastar e coibir o temor de denunciado e do denunciante decorrente de eventual denúncia, lembrando que a empresa não permite retaliação;
 - h. Aplicar ou recomendar a aplicação de penalidades legais e internas decorrentes de práticas que impliquem o descumprimento deste Código, de eventuais políticas e ao responsável pelo assédio a pena disciplinar correspondente à gravidade de sua conduta, observados os princípios da moderação e da proporcionalidade;
 - i. Tentar a mediação entre os protagonistas da conduta contrária para solução amigável do conflito, quando possível.

Elaboração	MCZ Advocacia	Data: 25.03.2024
Revisão	Nice House Brasil Conteúdo Digital LTDA.	Data: 26.06.2024
Área de Interesse	Compliance	Versão n. 01

14. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

- I. A **Nice House BR.** espera que todos aos quais este Código se aplica, adotem uma conduta ética compatível com os valores e crenças da empresa, sendo responsáveis pelo seu integral cumprimento;
- II. São inadmissíveis acusações ou informações comprovadamente falsas sobre má conduta, sujeitando o agente às medidas disciplinares decorrentes da lei e das normas da empresa;
- III. O descumprimento deste Código será analisado caso a caso e poderá ser inclusive considerado, a depender das consequências de tal prática, falta grave, nos termos da legislação aplicável.

15. SANÇÕES

- I. Não será tolerada a prática de ato ou conduta contrária aos valores e princípios que norteiam o presente Código ou que impliquem o descumprimento das diretrizes aqui estabelecidas, estando os infratores sujeitos às sanções disciplinares cabíveis;
- II. A reincidência e o não cumprimento dos planos de ação traçados após a devida orientação poderá acarretar medidas mais extremas, chegando à demissão do colaborador e quebra de contrato em caso de terceiros. A perante o infrator deve ser justa, razoável e proporcional à falta cometida.